



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004655/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068504/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.203560/2023-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/12/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIELE APARECIDA KLAUS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAPEJARA, CNPJ n. 04.539.453/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEGER LUIZ MENEGAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, David Canabarro/RS, Floriano Peixoto/RS, Ibiaçá/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Muliterno/RS, Paim Filho/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, Tapejara/RS e Vila Lângaro/RS.**

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Prêmios

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS E HORÁRIOS

As empresas serão autorizadas a usar mão de obra dos trabalhadores(as) nos seguintes dias e horários durante o mês de dezembro:



I. Nos sábados, dias 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2023, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

II. No domingo, dia 17, fica o comércio autorizado a usar mão de obra dos trabalhadores(as) no horário das 18h00min até às 20h30min.

III. Nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro, das 8h30min às 11h45min e das 13h30min às 20h30min.

IV. No sábado, dia 30 de dezembro, das 8h30min às 11h45min.

**Parágrafo Primeiro:** Nos demais dias do mês de novembro e dezembro, o comércio seguirá horário normal, das 8h30min às 11h45min e das 13h30min às 18h30min.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião deste acordo, as empresas que aderirem ao horário diferenciado e utilizarem da mão de obra empregada, deverão conceder um dia de folga aos funcionários durante o mês de janeiro de 2024. Deverá ser enviado a entidade os referida folha ponto a fim de comprovar o dia de folga.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas que seguirem o horário diferenciado deverão pagar a cada trabalhador(a) as horas extras realizadas nos mês de dezembro do ano de 2023 diretamente na folha de pagamento do mês de dezembro do ano 2023, nas condições dispostas na Convenção Coletiva em vigor, não podendo as referidas horas extraordinárias serem compensadas e tão pouco lançadas para compensação futura através de banco de horas.

**Parágrafo Quarta:** A empresa que aderir aos horários diferenciados deverá respeitar intervalo de descanso dos trabalhadores de no mínimo 15 minutos e lhes fornecer lanche no valor de 1% do piso da categoria, conforme cláusula quadragésima da Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO**

Ficam comprometidas as empresas que aderirem ao Horário diferenciado deste Acordo Coletivo a cumprir e fazer cumprir as normas dispostas na Legislação Vigente, bem assim em Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de responderem administrativa e judicialmente pelas ilegalidades eventualmente cometidas.

}

JACIELE APARECIDA KLAUS  
Presidente

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

SEGER LUIZ MENEGAZ  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAPEJARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.